



MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João/SE
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

CONTRATO N.º. 49/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO E A EMPRESA BSP SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, CEP n.º. 49.930-000, Cedro de São João/Se, CNPJ n.º 13.117.601/0001-20, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui pela sua titular, a Sr.ª **Layana Soares da Costa**, brasileira, maior, Prefeita Municipal, residente e domiciliada na sede do município de Cedro de São João/SE, e do outro lado, a Empresa **BSP SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME**, com sede à Av. Coletora C, n.º. 875, Conjunto Albano Franco, Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.009.551/0001-68, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Valderéz Barbosa, RG n.º. 1.031.179 SSP/SE e inscrito no CPF n.º. 588.513.565-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado no Art. 24, V da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo **alinhadas**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de segurança desarmada, incluindo a locação de rádios de comunicação e detectores de metal para a realização dos festejos em comemoração do Padroeiro São João Batista, Festividades Juninas e Inauguração da Praça de Evento que serão realizados nos dias 19 e 20 de junho de 2022, pelo município de Cedro de São João, Estado de Sergipe, conforme abaixo relacionado:

Item	Descrição	Quant/Dia	Período	Quant/Total	V. Unit.	V. Total
01	Rádios comunicadores	25 Unid	2 Dias	50	80,00	4.000,00
02	Detectores de metal	25 Unid	2 Dias	50	80,00	4.000,00
03	Segurança desarmada - uniformizados inclusos no preço transporte e alimentação.	100 Pessoas	2 Dias	200	300,00	60.000,00
TOTAL						68.000,00



MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João/SE
CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Cedro de São João pagará o preço global de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o valor acima será pago após a realização do evento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O preço ajustado na forma da cláusula segunda deste Contrato será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, após autorização da Sra. Prefeita Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes deste Termo vigente correrá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2022:

UO: 28000001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo;

Ação: 2072 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo;

Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 15000000 (próprio).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 O prazo do referido termo será até o término das apresentações, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se infração contratual ao retardamento da execução dos serviços ou a paralisação injustificada, por mais de (02) duas horas o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços conforme discriminados na Cláusula Primeira do presente contrato serão executados em Praça Pública da Sede do Município.

(Handwritten signatures and initials)



MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

PM Pág: _____
Cedro de São João - SE

Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João/SE
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início da prestação de serviço e o término da mesma ficam assim determinados na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado com falta o não cumprimento dos mesmos, o que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados após autorização e assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a requerimento da **CONTRATADA** ou por iniciativa da **PREFEITURA** durante a vigência deste Termo pelos seguintes motivos:

- a) Período excepcional de chuvas;
- b) Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos serviços de interesse da Prefeitura;
- c) Elementos técnicos;

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica expresso que a fiscalização deste Contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Cedro de São João/Se, designando um funcionário para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1 Os profissionais e empregados na execução de suas tarefas, deverão:

8.2 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.3 Manter afixado no Posto, em local visível, o número e o telefone da Delegacia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Delegacia da Polícia Federal, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse e indicados pela **CONTRATADA** para o melhor desempenho das atividades fim;

8.4 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientações recebidas do preposto da **CONTRATANTE**, bem como as que entender oportunas;

8.5 Repassar para os seguranças que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações;

8.6 Comunicar à **CONTRATADA** todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o Patrimônio da **CONTRATANTE**;

[Handwritten signatures and initials]



**MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL**

Rua Antônio Batista, n.º. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º. 49.930-000, Cedro de São João/SE
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

8.7 Executar as rondas conforme a orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;

8.8 Manter os seguranças no Posto, não devendo se afastar de suas funções, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

8.9 A força somente deverá ser utilizada em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda de patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema.

8.10 Caberá à CONTRATADA fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços de segurança e fiscalização, e dispor de reservas para eventuais substituições;

8.11 O horário de trabalho será estipulado pela Contratante.

8.12 A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE:

8.12.1 - As ocorrências verificadas e providências adotadas;

8.12.2 - Definições e sugestões para o serviço;

8.12.3 - Frequência dos serviços.

8.13 - O CONTRATANTE poderá, a seu critério, exercer fiscalização dos serviços, através de seus empregados.

8.14 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causado ao patrimônio do CONTRATANTE e ou de terceiros, nos seguintes casos:

8.14.1 - Roubos e ou assaltos, ocorridos durante o horário de execução dos serviços, somente após devidamente comprovado o dolo, má fé, imperito e ou negligência do segurança em serviço, através de instauração de sindicância administrativa, formada com membros das partes, sempre em igual quantidade.

8.14.2 - A cobertura que trata o item anterior será apenas de itens notadamente conhecidos, valores ou itens desconhecidos à CONTRATADA não estão cobertos.

8.14.3 - Vandalismo, má conservação dos bens da empresa e/ou inobservância das normas da empresa, através de instauração de sindicância administrativa, formada com membros das partes, sempre em igual quantidade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:



**MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL**

Rua Antônio Batista, n°. 105, (antigo fórum), Centro, Cep n°. 49.930-000, Cedro de São João/SE
CNPJ n° 13.117.601/0001-20.

PM Pág. 1
Cedro de São João - SE

- a) Advertência;
- b) multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

VALDEREZ
BARBOSA:58
851356572

Assinado de forma
digital por VALDEREZ
BARBOSA:588513565
72
Dados: 2022.06.17
13:26:49 -03'00'

Cedro de São João(SE), 17 de Junho de 2022.



MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Antônio Batista, n.º 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º 49.930-000, Cedro de São João/SE
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

PM Pág. 1
Cedro de São João - SE

LAYANA SOARES DA COSTA

Prefeita Municipal

Contratante

VALDEREZ

BARBOSA:5885

1356572

Assinado de forma digital
por VALDEREZ

BARBOSA:58851356572

Dados: 2022.06.17
13:27:55 -03'00'

Valderez Barbosa

BSP SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome:

RG:

2226056-0

2ª

Nome:

RG:

3041248-9